PARECER JURÍDICO Nº ___/2026 – PGM/PMI

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA E MINUTAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.6.133/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL, QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA MUNICIPAL. BENS COMUNS. FASE PREPARATÓRIA REGULARMENTE INSTRUÍDA. MINUTAS EM CONFORMIDADE LEGAL. LAPSOS MATERIAIS SANÁVEIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

1. Relatório

Por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica do Município de Inhangapi/PA os autos do Processo Administrativo nº 01.6.133/2026, autuado para a realização do Pregão Eletrônico nº 010/2026 - SRP, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos leves e pesados, movidos a gasolina/flex e diesel,

que integram a frota oficial do Município e suas respectivas secretarias e fundos municipais.

A instauração do procedimento decorreu de demandas formalizadas por diversos setores municipais, consubstanciadas no Ofício nº 104/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOURB), datado de 03 de novembro de 2026; no Ofício nº 114/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMPAG), datado de 05 de novembro de 2026; no Ofício nº 056/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), de 04 de novembro de 2026; no Ofício nº 077/2026 da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), de 04 de novembro de 2026; e no Ofício nº 183/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/FUNDEB), de 05 de novembro de 2026.

Tais solicitações foram reunidas e estruturadas pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) no Documento de Formalização da Demanda (DFD Consolidado) em 05 de novembro de 2026, discriminando a relação detalhada dos veículos, tratores, ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas que compõem a frota pública e justificando a necessidade contínua de reposição de componentes mecânicos e elétricos sujeitos a desgaste operacional.

Em seguida, o Departamento de Compras promoveu pesquisa mercadológica direta perante empresas do segmento automotivo, obtendo propostas comerciais das empresas Auto Equipadora Brasil Ltda., Top Ar Refrigeração Automotivo Ltda. e Thays Nascimento Felix Ltda. EPP. Os percentuais ofertados foram sintetizados no Mapa Comparativo de Preços elaborado em 10 de novembro de 2026, apurando um percentual médio de desconto de 2,20% sobre o valor estimado referencial de R$ 13.550.000,00, fixando o valor global estimado da contratação em R$ 13.256.416,67.

Com base nesses subsídios, a Coordenação de Planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 061/ADM em 11 de novembro de 2026 e o Termo de Referência em 12 de novembro de 2026, definindo as características dos itens, o modelo de fornecimento sob demanda, os prazos de entrega e os critérios de aceitação. Os autos foram submetidos ao Prefeito Municipal, Sr. José Alves Feitosa Oliveira Júnior, que, em

13 de novembro de 2026, acolheu as justificativas técnicas, aprovou os documentos da fase interna e autorizou a abertura da licitação com base no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o Agente de Contratação e Pregoeiro, Sr. João Marcos da Silva e Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 06/2026 e com capacitação certificada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), lavrou o Termo de Autuação do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 em 16 de novembro de 2026 e juntou as minutas do edital convocatório, da ata de registro de preços e do contrato. Em 16 de novembro de 2026, os autos foram formalmente remetidos a este órgão consultivo para a emissão do competente parecer de legalidade.

É o relatório essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. Da Modalidade Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

O controle prévio de legalidade exercido por esta Procuradoria Jurídica fundamenta-se no comando expresso do art. 53, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa norma impõe ao órgão consultivo a análise objetiva dos pressupostos formais e materiais que autorizam a deflagração da fase externa do certame licitatório, resguardando o interesse público e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade do uso do pregão sempre que o objeto a ser adquirido possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser definidos de maneira objetiva no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado. No caso em apreço, as peças automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota municipal qualificam-se perfeitamente como bens comuns, na exata acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações, porquanto correspondem a produtos industrializados padronizados, com referências técnicas, códigos de peças e parâmetros de compatibilidade amplamente disseminados no comércio automotivo.

Ademais, em estrita obediência ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização do certame sob a forma eletrônica representa a regra geral cogente, assegurando ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inexistindo justificativa excepcional para a adoção da forma presencial.

Quanto ao procedimento de execução, verifica-se plenamente justificada a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), regulado pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular ocorre de forma incerta, continuada e parcelada ao longo do tempo, visto que o desgaste das peças depende da quilometragem percorrida, do tipo de solo das vias vicinais e da intensidade dos serviços públicos prestados pelas secretarias municipais.

A impossibilidade de se prever a data exata da quebra de um componente mecânico ou a quantidade imediata a ser reposta desaconselharia a aquisição estocada em grande volume, a qual oneraria o erário com custos de armazenagem e riscos de obsolescência ou deterioração. Desse modo, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento jurídico e operacional mais adequado, permitindo que as aquisições sejam feitas sob demanda, conforme a necessidade real de cada secretaria municipal participante.

A vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, fixada em um ano com possibilidade de prorrogação por igual período desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, atende plenamente ao disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica e continuidade ao fornecimento dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais de Inhangapi/PA.

3. Da Instrução Preparatória, Pesquisa de Preços e Governança

A regularidade formal da fase preparatória exige a instrução dos autos com os documentos essenciais definidos nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021. Constata-se

que a demanda foi regularmente inaugurada por meio dos ofícios expedidos pelos titulares das pastas de Obras, Agricultura, Assistência Social, Saúde e Educação, os quais relacionaram minuciosamente os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas suas atividades finalísticas.

Essas necessidades foram consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e subsidiaram a confecção do Estudo Técnico Preliminar nº 061/ADM, subscrito pelo Coordenador de Planejamento e pelos secretários municipais interessados. O ETP analisou a viabilidade técnica e econômica da solução, fundamentou a opção pelo Sistema de Registro de Preços, dimensionou o quantitativo da frota e concluiu pela vantajosidade da contratação unificada.

Em consonância com as conclusões do ETP, o Termo de Referência descreveu com precisão o objeto, contemplando oitenta e dois itens representativos dos veículos leves, pesados e implementos agrícolas pertencentes ao Município de Inhangapi/PA. O documento estabeleceu de forma transparente os padrões de qualidade, os prazos de entrega, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os critérios de fiscalização e as obrigações das partes, atendendo aos requisitos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à estimativa de custos, o Departamento de Compras realizou pesquisa mercadológica direta junto a três empresas atuantes no ramo de comercialização de peças automotivas, colhendo propostas comerciais formalizadas e elaborando o Mapa Comparativo de Preços. O método empregado apurou a média aritmética dos percentuais de desconto ofertados, fixando o índice referencial de 2,20% sobre a tabela de preços de mercado, o que totalizou o valor global estimado de R$ 13.256.416,67.

A metodologia de pesquisa e a estimativa orçamentária encontram amparo no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, com orçamentos válidos e contemporâneos. Do mesmo

modo, a fixação de critério com base no maior desconto sobre tabela praticada no mercado harmoniza-se com o art. 34 da Lei Geral de Licitações, garantindo que o certame busque o menor dispêndio efetivo para a Administração Pública municipal.

Cumpre consignar que, tratando-se de licitação voltada ao Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária é dispensada nesta fase interna, sendo expressamente exigida apenas no momento da celebração de cada contrato administrativo ou da emissão das respectivas notas de empenho e ordens de fornecimento decorrentes da ata, conforme dispõe a sistemática do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assertiva expressamente consignada no despacho de autorização exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto à governança e à condução do processo, verifica-se a regularidade da designação do Agente de Contratação e Pregoeiro, Sr. João Marcos da Silva e Silva, bem como dos membros da equipe de apoio e da comissão de contratação, formalizada pelo Decreto Municipal nº 06/2026. Os autos foram instruídos com o certificado oficial de conclusão do curso de Formação de Pregoeiros emitido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), comprovando a qualificação técnica exigida pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, cabe registrar que esta Procuradoria Jurídica adota expressamente a premissa, informada pelo órgão consulente, de que o setor de licitações possui arquivada e disponível toda a documentação complementar necessária à regularidade processual, tendo sido remetido ao controle de legalidade o caderno processual principal da contratação.

4. Do Exame das Minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato

O exame do instrumento convocatório revela que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 contempla as regras indispensáveis à condução da disputa, dispondo sobre o credenciamento na plataforma COMPRAS BR, a apresentação de propostas e lances, o modo de disputa aberto, os critérios de desempate, as hipóteses

de desclassificação e inabilitação, os prazos e condições recursais e o regime sancionatório, em observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se também a inclusão das regras de tratamento favorecido e diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, na conformidade da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, além de disposições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira proporcionais e compatíveis com a dimensão do fornecimento.

A minuta da Ata de Registro de Preços atende às diretrizes dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estipulando com clareza o compromisso de fornecimento, o prazo de vigência de doze meses, as condições de recebimento provisório e definitivo dos produtos, os procedimentos de revisão e cancelamento dos preços registrados e as balizas legais para adesão por órgãos não participantes, respeitando os limites quantitativos do art. 86 da Lei de Licitações.

Por igual, a minuta do Termo de Contrato abriga as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, delineando o objeto, as obrigações das partes, a forma de fornecimento sob demanda, os prazos de liquidação e pagamento em até trinta dias, a disciplina de fiscalização e gestão contratual, a possibilidade de alterações contratuais qualitativas e quantitativas até o limite de 25% (art. 125) e as penalidades administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento.

Não obstante o atendimento aos preceitos legais substantivos, a análise técnica desta Procuradoria identificou lapsos materiais evidentes de digitação nas minutas que acompanham o processo licitatório, decorrentes do aproveitamento de modelos de outros certames, os quais devem ser obrigatoriamente saneados antes da publicação do edital:

Primeiramente, na minuta da Ata de Registro de Preços, o subitem 4.1 consigna equivocadamente que o órgão gerenciador seria o "Município de São João da Ponta/PA", bem como o fecho do documento traz a indicação da "Prefeita Municipal Lidiane de

Sousa Carvalho", devendo tais menções ser imediatamente retificadas para constar o Município de Inhangapi/PA e o respectivo Prefeito Municipal, José Alves Feitosa Oliveira Júnior.

Em segundo lugar, na minuta do Edital, o subitem 12.14 menciona que os autos permanecerão com vista franqueada no endereço eletrônico "licit.pmsjp@gmail.com", devendo ser corrigido para o correio eletrônico oficial do setor de licitações de Inhangapi/PA ("licitainhangapi@gmail.com"), mantendo a coerência com as demais cláusulas do instrumento convocatório.

Em terceiro lugar, na minuta do Termo de Referência, o subitem 5.20.1 refere-se indevidamente a prejuízos causados ao "Município de São João da Ponta/PA", cabendo ao setor competente proceder à devida adequação redacional em favor do Município de Inhangapi/PA.

Tratando-se de meros erros materiais de grafia que não afetam a essência do objeto nem trazem prejuízo à competitividade, a sua correção pontual pelo setor de licitações é suficiente para assegurar a higidez plena dos instrumentos.

5. Das Recomendações e Medidas de Cautela Administrativa

Sem prejuízo do reconhecimento da regularidade formal e material da instrução processual, esta Procuradoria Jurídica Municipal recomenda ao Agente de Contratação, à Equipe de Planejamento e à autoridade competente a adoção das seguintes providências de cautela administrativa:

Quanto à correção dos lapsos materiais, recomenda-se realizar o prévio e indispensável saneamento dos erros de digitação apontados nas minutas do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, expungindo qualquer alusão a entes municipais diversos e adequando os nomes dos representantes legais e os endereços eletrônicos aos canais oficiais de Inhangapi/PA.

Quanto à publicidade e transparência, recomenda-se assegurar a publicação integral do Edital e de todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, respeitando o prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis entre a data de divulgação do edital e a data limite de apresentação das propostas, por se tratar de pregão para aquisição de bens comuns, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à execução orçamentária nas contratações derivadas, recomenda-se observar que, embora a fase licitatória do registro de preços prescinda de dotação orçamentária prévia, a celebração de cada contrato administrativo específico ou a expedição de ordens de fornecimento pelas secretarias municipais dependerá de prévia certificação contábil da disponibilidade orçamentária e da emissão da correspondente nota de empenho.

Quanto às consultas prévias e gestão contratual, recomenda-se que, previamente à assinatura da ata e à formalização de cada contratação, o setor competente proceda à consulta nos cadastros impeditivos oficiais, tais como o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, juntando as respectivas certidões aos autos.

Recomenda-se, por fim, que a Administração formalize a designação do gestor do contrato e dos respectivos fiscais técnico e administrativo, mediante portaria própria, antes do início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Conclusão

Diante de todo o exposto e das razões jurídicas expendidas, esta Procuradoria Jurídica Municipal de Inhangapi/PA **OPINA FAVORAVELMENTE** à realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026 sob o Sistema de Registro de Preços, formalizado no âmbito do Processo Administrativo nº 01.6.133/2026, por restar demonstrada a sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

No mesmo passo, APROVAM-SE as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, ficando o prosseguimento do feito condicionado ao saneamento pontual dos erros materiais de digitação indicados neste opinativo e ao cumprimento das recomendações administrativas fixadas no tópico anterior.

Ressalte-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e opinativa, cabendo à autoridade competente a deliberação final e a conveniência administrativa de deflagração da fase externa da licitação.

É o parecer, de caráter opinativo, que se submete à apreciação da autoridade superior.

Inhangapi/PA, 17 de novembro de 2026.

MAURICIO PERROTTA MIRANDA:01934885231

Digitally signed by MAURICIO PERROTTA MIRANDA:01934885231

MAURICIO PERROTTA MIRANDA
Procurador Jurídico do Município de Inhangapi/PA
OAB/PA nº 42.157